



RELATÓRIO DE AUDITORIA 1/2013 - Coarh

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (PACI) de 2012, com o objetivo de avaliar os controles administrativos relacionados ao processo de concessão e pagamento do auxílio-moradia.

O auxílio-moradia constitui-se em verba facultada aos deputados federais não contemplados com imóvel funcional. Atualmente, o teto do auxílio-moradia é de R\$ 3.000,00 por mês, quantia fixada na 14ª Reunião da Mesa da 50ª Legislatura, conforme ata publicada no Diário da Câmara dos Deputados de 14/02/1996.

O benefício pode ser creditado ao parlamentar de duas formas:

a) em espécie: pago em seu valor máximo e sujeito a desconto do imposto de renda na fonte (caráter remuneratório);

b) por reembolso: mediante apresentação de nota fiscal de serviço de hotel ou contrato de locação e recibo de aluguel, observado o valor limite e isento de imposto de renda (caráter indenizatório).

Na Casa, a matéria é regulada pelos Atos da Mesa 15/1979¹, 10/1983², 104/1988³, 05/2011⁴, pela Portaria 01/1986⁵ e pela Decisão da Mesa de 30/05/2000⁶.

¹ Art. 2º (...)

§ 1º A concessão do auxílio-moradia dependerá de requerimento neste sentido dirigido à 4ª Secretaria, que será deferido somente quando não houver imóvel funcional disponível ao parlamentar e cessará desde o instante em que a 4ª Secretaria distribuir unidade residencial ao Deputado.

² Art. 1º O auxílio-moradia não poderá ser concedido a Deputado, ocupante de apartamento funcional e que dele venha a se afastar para fins de reforma.

³ Art. 1º É facultada, em caráter temporário, a concessão de auxílio-moradia ao deputado, em exercício, não contemplado com unidade residencial funcional pela Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Auxílio-Moradia constitui-se no reembolso mensal da despesa comprovada com moradia ou estada do Deputado no Distrito Federal, dentro dos limites fixados neste Ato.

§ 1º A comprovação da despesa será feita mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro prestador dos serviços, referente à diária do hotel ou através de recibo emitido pelo locador do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 3º A não comprovação da despesa, a partir de 2 de fevereiro de 1993, implicará desconto do imposto de renda, na forma da lei.

⁴ Art. 3º É proibido:

II - o pagamento de auxílio-moradia concomitantemente com a distribuição de imóvel residencial funcional ao mesmo Deputado.

Art. 6º O Deputado responsável pelo imóvel, ao deixar de exercer efetivamente o mandato, deverá devolvê-lo à Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado em esbulho possessório.

§ 2º O Deputado responsável pelo imóvel indenizará a Câmara dos Deputados pelo seu uso indevido, quando não respeitar os prazos estabelecidos.

§ 3º A indenização, que terá como base o valor mensal do auxílio-moradia e será calculado proporcionalmente ao tempo de ocupação irregular, será descontada na folha de pagamento ou encaminhada em cobrança administrativa, sem prejuízo das medidas pertinentes à reintegração do imóvel.

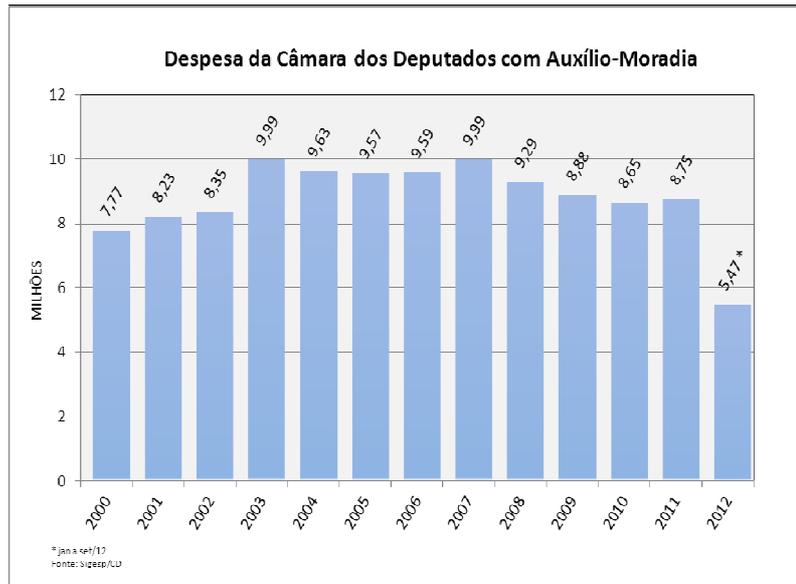
⁵ Art. 1º (...)

Parágrafo único. Quando o auxílio-moradia for devido, no mês, por período inferior a 30 dias, o pagamento será feito à razão de 1/30 por dia.



A despesa da Câmara dos Deputados com o pagamento do auxílio-moradia no período de janeiro a setembro de 2012 foi de R\$ 5.470.000,00. O comportamento do gasto da Casa desde o ano 2000 é demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 1



Com base no mapeamento do processo de pagamento do auxílio-moradia, que resultou na identificação das possíveis falhas, foram avaliadas as seguintes questões:

- 1) O cálculo e o pagamento do auxílio-moradia estão sendo feitos corretamente?
- 2) Houve pagamento concomitante do auxílio-moradia com ocupação de imóvel funcional?
- 3) Os procedimentos de controle adotados pelos gestores são suficientes para garantir a regular aplicação da legislação referente à concessão e ao pagamento do auxílio-moradia?

Assim, para o estudo das questões levantadas, foram verificados os controles relativos à confirmação dos requisitos para concessão e pagamento do auxílio-moradia no período compreendido entre abril/2011 e setembro/2012.

2 ACHADO

⁶ Decide sobre a concessão de auxílio-moradia a parlamentar em licença para tratamento de saúde por até 120 dias:

“(…) esta secretaria entende ser devida a sua concessão (...), e durante todo o período de afastamento. E por ter certa similitude, vez que são afastamentos remunerados, é de se aplicar idêntico entendimento no caso de investidura no cargo de Ministro de Estado (...).”



2.1 Pagamento do auxílio-moradia concomitante com a ocupação de imóvel funcional.

2.1.1 Situação encontrada:

Os deputados federais, nos meses em que ocupam ou desocupam um imóvel funcional, têm direito a receber o auxílio-moradia calculado proporcionalmente aos dias em que estiveram fora do apartamento, uma vez que é vedada a percepção do benefício simultâneo à habitação de imóvel da Casa.

Entretanto, em teste realizado por esta Coordenação de Auditoria, observou-se que, dentre os 58 casos de ocupação/desocupação de imóveis funcionais em que houve pagamento concomitante do auxílio-moradia, ocorreram 7 situações (12%) em que os parlamentares receberam valor a maior, não tendo ocorrido, posteriormente, o necessário acerto financeiro.

2.1.2 Critérios:

a) AM 05/11

Art 3º É proibido:

II - o pagamento de auxílio-moradia concomitantemente com a distribuição de imóvel residencial funcional ao mesmo Deputado.

b) Portaria 01/86

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Quando o auxílio-moradia for devido, no mês, por período inferior a 30 dias, o pagamento será feito à razão de 1/30 por dia.

2.1.3 Causa:

Falha nos controles administrativos manuais utilizados nos casos em que o auxílio-moradia foi devido por período inferior a 30 dias, em razão da ocupação ou desocupação de imóvel funcional pelos parlamentares.

2.1.4 Efeito:

Pagamento do auxílio-moradia a maior.

2.1.5 Evidências:

Informações extraídas dos bancos de dados analisados (relação dos deputados que perceberam auxílio-moradia e dos que ocuparam/desocuparam imóveis funcionais entre abril/2011 e setembro/2012) e fichas financeiras dos parlamentares nos anos de 2011 e 2012, as quais evidenciaram o pagamento indevido do benefício, conforme a tabela:

Matrícula	Data da ocupação	Valor pago	Valor devido (R\$)	A restituir (R\$)
------------------	-------------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------



		(R\$)		
██████████	05/04/2011	3.000,00	400,00	2.600,00
██████████	27/07/2012	3.000,00	2.600,00	400,00
██████████	13/04/2011	3.000,00	1.200,00	1.800,00
██████████	18/10/2011	3.000,00	1.700,00	1.300,00
██████████	04/05/2011	3.000,00	300,00	2.700,00
██████████	29/06/2011	3.000,00	2.800,00	200,00
██████████	23/12/2011*	900,00	800,00	100,00
Total				9.100,00

*data da desocupação do imóvel

2.1.6 Manifestação do gestor:

Consultada, a Coordenação de Habitação (Cohab) se manifestou quanto à situação encontrada:

Informamos que as ocorrências verificadas devem-se ao grande volume de documentos manipulados e situações que ainda precisam ser controladas por meio de planilhas e controles manuais. Entretanto, estamos trabalhando dia-a-dia, em conjunto com o Centro de informática da Casa, para que o mais breve possível, o Sistema Habit, em especificação, que deverá controlar a ocupação e o auxílio-moradia de forma integrada, possa, com a entrada em operação, viabilizar o aprimoramento dos controles e que, dessa maneira, sejam minimizadas consideravelmente ou até mesmo eliminadas ocorrências como as observadas.

A Cohab informou, após questionamentos desta Secretaria, ter encaminhado ao Departamento de Pessoal (Depes), em dezembro/2012, os seguintes processos visando o ressarcimento dos valores pagos a maior: 133.713/2012, 133.715/2012, 133.716/2012, 133.718/2012, 133.719/2012, 133.720/2012 e 133.721/2012.

2.1.7 Análise:

Os controles adotados pela Seção de Convênios e Registro de Imóveis Funcionais (Secri/Cohab) para o pagamento do auxílio-moradia envolvem, como informado pelos gestores, a utilização de planilhas e diversas checagens manuais, aumentando, em consequência, o risco de erros.

Esta fragilidade já havia sido apontada anteriormente no Relatório de Auditoria 3/2008 – Coasp (Processo CD 140.507/07):

4.1. Controle manual dos valores encaminhados ao Depes para pagamento e da alimentação dos dados no Sigesp.

“(…) conclui-se que, diante do tempo gasto pela Cohab e pelo Serpd na elaboração do referido ofício e no processamento do pagamento, os controles seriam mais ágeis e eficientes se automatizados.

Em conversa com o responsável do Centro de Informática pelo novo Sistema de Habitação da Câmara dos Deputados, foi esclarecido que este soluciona ambas as questões, na medida em que controla tanto as ocupações dos imóveis funcionais quanto os pagamentos de auxílio-



moradia.

Com isso, os valores atualmente conferidos pela Cohab serão gerados automaticamente pelo sistema já em formato compatível com o Sigesp, o que dispensará as diversas checagens manuais hoje ocorridas tanto na Cohab quanto no Serpd, minimizando-se, assim, os riscos inerentes ao processo de pagamento do auxílio-moradia.”

Após o trabalho de auditoria supracitado, o sistema Habit foi disponibilizado pelo Centro de Informática (Cenin) à Cohab para controle do auxílio-moradia.

Entretanto, de acordo com a Secri, os controles manuais continuaram necessários em razão das inconsistências apresentadas pelo programa. Ademais, o Habit não abarcou o controle das ocupações e desocupações de imóveis funcionais, que permanecem sendo registradas no antigo Sistema de Habitação.

Consultado, o Cenin esclareceu que não houve inconsistências, mas sim que o sistema foi construído com base nos requisitos definidos à época juntamente com a Cohab.

Atualmente, um novo sistema encontra-se em fase de desenvolvimento pelo Cenin, segundo informado no item 2.1.6.

A integração eletrônica dos processos de ocupação de imóveis funcionais e da concessão/pagamento do auxílio-moradia é o caminho lógico e necessário para reduzir o risco de erros, sobretudo em função do grande volume de informações administradas pela Secri.

Porém, para se evitar danos ao Erário, é essencial que o gestor envie esforços para aprimorar seus controles até que o Cenin conclua o novo *software*.

Além disso, é necessário que o Cenin forneça plano de ação de desenvolvimento/implantação do novo sistema para que a Cohab participe ativamente do projeto, certificando-se de que serão implementados, de fato, todos os requisitos indispensáveis à automatização completa do processo.

Por fim, é recomendável que a Cohab revise os valores pagos aos parlamentares a título de auxílio-moradia nos últimos 5 anos nos casos análogos aos encontrados.

2.1.8 Proposta de encaminhamento:

2.1.8.1 Instar a Cohab a:

- a. informar a esta Coordenação quando da efetiva devolução dos valores pagos indevidamente;
- b. revisar os valores pagos a título de auxílio-moradia aos parlamentares nos meses em que estes ocuparam ou desocuparam imóveis funcionais, desde a implantação do sistema Habit;
- c. apresentar plano de ação para aprimorar os controles administrativos utilizados para a concessão do benefício;



2.1.8.2 Instar o Cenin a:

- a. promover a revisão das fórmulas de cálculo que envolvem o auxílio-moradia no atual Sistema Habit;
- b. rever as regras de negócio do sistema em conjunto com a Cohab;
- c. apresentar plano de ação para o desenvolvimento e implantação do novo sistema Habit/Sistema de Habitação.

3 CONCLUSÃO

Os exames realizados nesta auditoria tinham por objetivo avaliar os controles administrativos relacionados ao processo de pagamento do auxílio-moradia.

O primeiro e o terceiro aspectos avaliados foram a conformidade do cálculo e do pagamento do auxílio-moradia, bem como da aplicação da legislação pertinente, os quais indicaram a adequação dos controles atuais, cabendo registrar a organização e o zelo da Coordenação de Habitação na condução dos trabalhos.

O segundo aspecto, contudo, relativo ao pagamento concomitante do auxílio-moradia com ocupação de imóvel funcional, indicou fragilidades no controle manual existente.

Cabe ressaltar que, diante da quantidade de informações manipuladas pela Cohab, a representatividade do achado não compromete a avaliação dos seus controles administrativos, mas indica a necessidade premente de serem automatizados.

Dessa forma, a Administração da Casa deve envidar esforços para automatizar e adequar as rotinas de controle da Cohab com a brevidade possível, de modo a evitar a ocorrência de novas falhas.

Por fim, agradecemos a colaboração dos dirigentes e técnicos dos setores envolvidos (Coordenação de Habitação, Coordenação de Pagamento de Pessoal, Centro de Informática e Quarta-Secretaria), os quais, com disponibilidade e espírito de cooperação, facilitaram o andamento dos trabalhos da equipe de auditoria.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.